



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 137867/25

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO:

ADIR SOARES MARTINS, ALAN WUNDERLICH, ALDO MARCOS BARP, AMANDA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE, ANDREA SILVA DE LIMA, ANDREI NICOLAICO, ANDREIA SILVA DOS SANTOS, ANDRESSA RIBEIRO, ANTONIO MARCELO CORDEIRO, ANTONIO VANDERLEI BUHRER, ARON CEZAR SALOMAO, BEATRIZ KUBIAK, BRUNA OTILIA MAGUELNISKI, CILAMARA LOPES WUNDERLICH, CLEITON DOS SANTOS, CRISLAINE ALVES DE MELLO, CRISTIANE ARLINDA TIBES ALMEIDA, CRISTIANE DE FATIMA CORREA ZAIONS, DANIELA BARBOSA, DANIELA GUERIOS CORDEIRO, DAVID CELSO ESTHESNE KUKUL, DEIVIN JULIO CORREIA, DULCEMARA BRAGHINI, EDUARDA APARECIDA BARBOSA BORGES, EDUARDO GARBIN, ELEN PAOLA ANTUNES BRITO, ELIANE APARECIDA DE SOUZA, ELISANDRA APARECIDA VARELA, FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS HERBET, GABRIELI CORDEIRO LAZZARI, GILCEMARA BRAZI, GISELI VITORIA DE MOURA, GISLAINE APARECIDA NEDILHA WOGINSKI, GUILHERME FERREIRA LOPES, GUILHERME HENRIQUE DUTSOL, GUILHERME SANDER, HELEN TAMIRES MARQUES DA CRUZ, IRENE APARECIDA SANTOS, ISAIAS ELIZIO MATOZO, JANAINA SANTANA SILVA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA ROSA, JOAO ERNANI CORDEIRO, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, JOILSON WESLEI CASTILHO, JORGE FERREIRA DOS SANTOS, JOSE EDILTO DOS SANTOS, JUCEMERI DE PAULA MAZURECHEN CHIOT, JULIANA CRISTIANE MINEIRO, JULIANA DE FATIMA DUTZOL, JULIANO DA LUZ, JULIANO PETRY, KARINA DE MOURA, KATIA CRISTINA MOREIRA SEDOR, KATIA VIVIANE TEIXEIRA, KELLY AMANCIO, KIMBERLY DE MOURA DA ROSA, LEANDRA MARIA SANTOS MARTINS, LEANDRO ZUCCHI, LENIR DA CONCEICAO ALEXANDRE, LESLY KRUSKEWISKI, LIDIANE SANTOS DE MOURA, LILIAN EDUARDA DE MATTOS GELINSKI, LILIANE BRANCO RIBEIRO, LIRUAN CAMILO COSTA MAIDANA, LUCAS EDUARDO BOTTEGA, LUCIANO GUSTAVO PELENTIER DE OLIVEIRA, LUIZA DA ROSA, LUIZA EDUARDA DE LIMA VARGAS, MARCELO OSTWALD, MARCIA REGINA DE PAULA DA SILVA, MARCOS RICARDO HOLUB, MATHEUS VINICIOS DE ASSUNCAO, MILENA RHELY GAUER, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, NATALY APARECIDA DE SOUZA, NEUZILDO DROSDECK, PALOMA APARECIDA NUNES, PAOLA RIBAS, PATRICIA APARECIDA FERNANDES GUVIAZDECKI, PATRICIA DE FATIMA GUET, PAULO RICARDO DA SILVA, RAFAEL CARDOSO JAKUBIU, RAQUEL MARTINS DE AGUIAR, REGIANE TAIZ ZAHN, RENAN DA SILVA SILVEIRA, RODRIGO CASTILHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DE PAULA, SANDRA DUTSOL MAGUELNISKI, SILVANA APARECIDA DE LIMA, TATIANE DRABECKI KARMAZYN, TAYNA FERNANDA DONEL, VALDIR JULIAN DEBUS DE SOUZA, VALDOIL DOS SANTOS, VANESSA ESTER FOGACA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 276/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público.
Registro. Expedição de Recomendações
Aplicação de multa.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de General Carneiro, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 1/2023, que visou o provimento de cargos efetivos no município.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) identificou que o encaminhamento dos dados da fase 04 do processo de seleção foi efetivado com 220 (duzentos e vinte) dias de atraso e, por essa razão, não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para envio da documentação referente às fases da admissão, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 142/2018.

Ao final, a unidade técnica opinou pelo registro das admissões. No entanto, acrescentou que os esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado não foram suficientes para afastar a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal.

Encaminhado o feito ao Ministério Público de Contas, este corroborou o opinativo da unidade técnica conforme Parecer 12/26 – 5PC.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, procedeu-se ao acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apreço, o que resultou na instrução conclusiva da COAP – Fase 4 (Instrução n.º 122/26), acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 12/26 – 5PC).

A análise realizada pela unidade técnica revelou que o Município de General Carneiro incorreu em atraso de 220 (duzentos e vinte) dias no envio da documentação exigida, deixando de cumprir o disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018. Assim, manifestou-se pelo registro das admissões do presente expediente, com a aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, ao responsável pelo Município de General Carneiro à época dos fatos, bem como pela expedição de determinação para que a municipalidade observe os prazos fixados na referida norma para o envio da documentação relativa às fases da admissão.

Cumprir destacar que esta não se trata de uma primeira ocorrência. A análise da COAP demonstra que o município já foi objeto de recomendação específica no Acórdão 1595/2024 (S1C), processo 439467/23, para que atentasse aos prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio de informações e documentação referentes aos processos de seleção de pessoal. Ademais, no Acórdão 1137/2025 (S1C), processo 326356/24, foi expedida determinação expressa no mesmo sentido, ratificando a necessidade de observância dos prazos estabelecidos no artigo 9º, IV, “a” da referida instrução normativa. Tal reiteração evidencia que o descumprimento ora verificado configura conduta reincidente por parte do gestor municipal, que já havia sido alertado anteriormente sobre a irregularidade. A recorrência no descumprimento dos prazos desta Corte, conforme já advertido pela própria unidade técnica, justifica a adoção de medida mais gravosa, qual seja, a aplicação de multa, em consonância com o disposto no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, visando coibir a perpetuação da irregularidade e assegurar o cumprimento das normas de controle externo.

Ainda que a unidade técnica e o Ministério Público de Contas tenham enfatizado, em seus opinativos, a necessidade de expedição de determinação ao Município, acolho a proposta, mas a converto em recomendação, por se tratar do instrumento mais condizente com o caráter prospectivo da orientação.

Diante do exposto, **VOTO:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a) pelo **registro dos atos de admissão** decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2023, do Município de General Carneiro, com a expedição de **recomendação** para que a municipalidade observe os prazos para envio das informações e documentos conforme consta na IN 142/18;
- b) pela aplicação da **multa** prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal a Joel Ricardo Martins Ferreira, responsável pelo Município de General Carneiro à época dos fatos.

Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação à recomendação expedida e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2023, do Município de General Carneiro.
- II. Recomendar à municipalidade que observe os prazos para envio das informações e documentos conforme consta na IN 142/18;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. Aplicar a multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal a *Joel Ricardo Martins Ferreira*, responsável pelo Município de General Carneiro à época dos fatos.

IV. Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação à recomendação expedida e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Virtual nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente